# REGULAMENTO (CE) N.º 1205/2001 DA COMISSÃO

## de 19 de Junho de 2001

## que altera, pela primeira vez, o Regulamento (CE) n.º 2488/2000 do Conselho relativo à manutenção do congelamento de fundos em relação a Slobodan Milosevic e às pessoas que lhe estão associadas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2488/2000 do Conselho, de 10 de Novembro de 2000, relativo à manutenção do congelamento de fundos em relação a Slobodan Milosevic e às pessoas que lhe estão associadas, e que derroga os Regulamentos (CE) n.º 1294/1999 e (CE) n.º 607/2000 e o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 926/98 [1], e, nomeadamente, o n.º 2, alínea a), do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2488/2000, todos os fundos e outros recursos financeiros detidos fora do território da República Federativa da Jugoslávia pertencentes a Slobodan Milosevic e a pessoas singulares que lhe estão associadas são congelados, não podendo essas pessoas a eles ter acesso nem deles beneficiar. A lista dessas pessoas consta do anexo I do presente regulamento. A Comissão tem competência para alterar esse anexo, tendo em conta as decisões que aplicam a Posição Comum 2000/696/PESC [2].

(2) Pela Posição Comum 2001/155/PESC [3], o Conselho alterou as disposições da sua Posição Comum 2000/696/PESC no que diz respeito à proibição de admissão à União Europeia. Por conseguinte, afigura-se adequado alterar o Regulamento (CE) n.º 2488/2000.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão referido no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2488/2000,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 2488/2000 é substituído pelo texto que figura no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Junho de 2001.

*Pela Comissão*

Christopher PATTEN

*Membro da Comissão*

[1] JO L 287 de 14.11.2000, p. 19.

[2] JO L 287 de 14.11.2000, p. 1.

[3] JO L 57 de 27.2.2001, p. 3.

*ANEXO*

*«ANEXO I*

| | |
|---|---|
| Milosevic, Slobodan | Antigo presidente da República Federativa da Jugoslávia, nascido em Pozarevac, República da Sérvia, em 20 de Agosto de 1941 |
| Gajic-Milosevic, Milica | Nora, nascida em 1970 |
| Markovic, Mirjana | Esposa, nascida em 10 de Julho de 1942 |
| Milosevic, Borislav | Irmão, nascido em 1936 |
| Milosevic, Marija | Filha, nascida em 1965 |
| Milosevic, Marko | Filho, nascido em 2 de Julho de 1974 |
| Milutinovic, Milan | Presidente da Sérvia, nascido em Belgrado, República da Sérvia, em 19 de Dezembro de 1942 |
| Ojdanic, Dragoljub | Antigo ministro da Defesa, nascido em Ravni, República da Sérvia, em 1 de Junho de 1941 |
| Sainovic, Nikola | Antigo vice-primeiro-ministro, nascido em Bor, República da Sérvia, em 7 de Dezembro de 1948 |
| Stojilkovic, Vlajko | Antigo ministro do Interior, nascido em Mala Krsna, República da Sérvia, em 1937 |
| Mrksic, Mile | Inculpado pelo Tribunal Criminal Internacional para a ex-Jugoslávia (IT-95-13a), nascido perto de Vriginmost, Croácia, em 20 de Julho de 1947 |
| Radic, Miroslav | Inculpado pelo Tribunal Criminal Internacional para a ex-Jugoslávia (IT-95-13a), nascido em 1 de Janeiro de 1961 |
| Sljivancanin, Veselin | Inculpado pelo Tribunal Criminal Internacional para a ex-Jugoslávia (IT-95-13a), nascido perto de Zabljak, República do Montenegro, em 13 de Junho de 1953» |